

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç ã O

PARECER CEE-nº 282/74

PROCESSO CEE N° 2154/73
INTERESSADO COLÉGIO NOTRE DAME - CAPITAL
ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem
idade legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

A diretora do Colégio Notre Dame, situado à Rua Alegrete nº 168, nesta Capital, vem a este Conselho solicitar a regularização da matrícula de 4(quatro) alunas, que foram efetuadas no ano de 1973, sem atender ao disposto na Deliberação CEE. 19/65.

São os seguintes os casos apresentados pelo -
estabelecimento de ensino:

- 1- Ana Cristina Jorge, nascida em 26 de janeiro de 19660; freqüentou, em 1973, a 2ª série;
- 2- Jennifer Monteiro, nascida em 6 de janeiro - de 1966; freqüentou a 2ª série (1973);
- 3- Maria Marino, nascida em 3 de dezembro de 1966; freqüentou a 2ª série (1973);
- 4- Roberta Colagrande Batista da Silva, nascida em janeiro de 1967; freqüentou a 1ª série em 1973.

O processo está muito bem instruído com os seguintes documentos:

- 1- certidão de nascimento
- 2- boletim de aproveitamento escolar
- 5- guia de transferência da aluna Maria Marino
- 4- atestado das professoras das respectivas alunas, sobre o aproveitamento escolar e ajustamento às situações de classe.
- 5- provas, testes e trabalhos práticos

APRECIÇÃO:

O material que justifica a petição para cada caso, é bastante significativo e rico em informações.

A análise exaustiva de toda documentação levados à conclusão de que as alunas em questão, têm condições psicopedagógicas para continuar seus estudos, com excelentes aproveitamento.

CONCLUSÃO:

Opinamos que este CEE autorize o Colégio, Notre Dame, Capital, a efetivar a matrícula realizada em 1973 pelas alunas:

1. Ana Cristina Jorge, na 2ª série, do 1º grau
2. Jennifer Monteiro, na 2ª série do 1º grau.
3. Maria Marino, na 2ª série do 1º grau
4. Roberta Colagrande Batista da Silva, na 1ª série do 1º grau.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o VOTO da conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Monis Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente